

## Trade e Talentos Soluções em Trade e Pessoas S/A

CNPJ/MF nº 03.528.670/0001-73 – NIRE nº 35.300.630.220 | ("Companhia")  
"Sociedade Anônima do Capital Fechado"

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2025

"Lavrada em Forma de Sumário"

**I. Data, Hora e Local:** Realizada em 11-nov-2025, as 10:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 690, 1º – Andar, Sala 1, Bairro Tambore, CEP nº 06.460-040 ("Companhia"). **II. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação e Avisos, pelo comparecimento das Acionistas detentoras da totalidade das Ações do Capital Social da Companhia ("100%"), conforme disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S/A") e do **Parágrafo Quarto**, do **Artigo 16º** do **Capítulo VI** – Assembleia Geral, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"). **III. Presenças:** Presentes as Acionistas representando a totalidade das Ações do Capital Social da Companhia, quais sejam: Top Service Serviços e Sistemas S/A – CNPJ/MF Nº 00.973.749/0001-15 e Allis Soluções Inteligentes Ltda. – CNPJ/MF Nº 08.219.000/0001-99, ambas representadas neste encontro pelos Senhores **Anderson Nunes da Silva** e **Guilherme Nascimento Robertella**, conforme assinaturas constantes ao final deste instrumento. **IV. Composição da Mesa:** Instalada a presente Assembleia, assumiu a presidência da mesa o Senhor **Anderson Nunes da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.207.076-7, expedida pela SSP/SP em 03-ago-1998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.768.458-10, que convidiu a mim, **Guilherme Nascimento Robertella**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.601.644-8, expedida pela SSP/SP em 19-mai-2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.193.388-09 para secretariar os trabalhos ("Representantes Legais das Acionistas e Diretores Estatutários da Companhia"), ambos domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Fries e Vasconcelos nº 1.205/1.215, Bairro do Jaguare, CEP nº 05.345-000. **V. Ordem do Dia:** As Acionistas detentoras da totalidade das Ações do Capital Social da Companhia ("100%"), analisaram, discutiram e deliberaram em "AGE" sobre as seguintes matérias que compuseram a ordem do dia: **1. Análise, discussão, deliberação e aprovação para os encerramentos de 08 (oit) Filiais da Companhia (Filiais: Cajamar/SP, 408 – Campinas/SP, Guarulhos/SP, Jundiaí/SP, Santo André/SP, Porto Alegre/RS, Recife/PE e Salvador/BA, 2. Análise, discussão, deliberação e aprovação para a atualização do "Parágrafo Único", do Artigo 2º, do Capítulo I – Denominação, Sede, Filiais, Objeto Social e Duração", do Estatuto Social da Companhia, de formas a refletir as alterações propostas no item "1"; acima, e; 3. Análise, discussão, deliberação e aprovação para a Nona Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **VI. Deliberações:** Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, e, após promover a leitura das matérias constantes na ordem do dia, submeteu à apreciação das Acionistas presentes (**Detentoras de 100% das Ações do Capital Social da Companhia**), que analisaram, discutiram, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, todas as matérias constantes da ordem do dia, a saber: **1. Aprovados os encerramentos de 08 (oit) Filiais da Companhia, conforme seguem elencadas: • Filial Cajamar/SP – Localizada na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, à Avenida Tenente Marques nº 3.490, Salas 4, 5 e 6, Bairro Portal dos Ipês II, CEP nº 07.790-740, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590676008-8, em sessão de 02-abr-2024 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0229-08; • Filial 408 Campinas/SP – Localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua José Paulino nº 408 – Térreo, Sala 02, Bairro Centro, CEP nº 13.013-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590669280-5, em sessão de 20-set-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0223-04; • Filial Guarulhos/SP – Localizada na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua João Gonçalves nº 464, 2º – Andar, Bairro Centro, CEP nº 07.010-010, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590659179-1, em sessão de 22-jun-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0220-61; • Filial Jundiaí/SP – Localizada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Leme da Fonseca nº 210, Bairro Centro, CEP nº 13.201-031, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590659180-4, em sessão de 22-jun-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0221-42; • Filial Santo André/SP – Localizada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Luis Pinto Fláquer, nº 523, Sobreloja – Edifício Malvinas, Bairro Centro, CEP nº 09.010-090, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590676009-6, em sessão de 02-abr-2024 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0227-38; • Filial Porto Alegre/RS – Localizada na Cidade do Rio Grande do Sul à Rua das Areias nº 860, 2º – Andar, Sala 301, Bairro Centro Histórico, CEP nº 90.020-006, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCISRS com o NIRE nº 4392005784-1, em sessão de 22-jun-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0218-47; • Filial Recife/PE – Localizada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Real da Torre nº 167, Loja 0002 – Térreo, Bairro Madalena, CEP nº 50.610-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEPE com o NIRE nº 2690205105-1, em sessão de 20-set-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0225-76; e, • Filial Salvador/BA – Localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Rua Doutor José Ferreira nº 297, Sala 1.610, Bairro STIEP, CEP nº 41.770-235, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCEB com o NIRE nº 2990206481-3, em sessão de 22-jun-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0219-28. 2. Aprovada a atualização do "Parágrafo Único", do Artigo 2º, do Capítulo I – Denominação, Sede, Filiais, Objeto Social e Duração", do Estatuto Social da Companhia, de formas a refletir as deliberações acima aprovadas, item ("1"), que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Capítulo I – Denominação, Sede, Filiais, Objeto Social e Duração... Artigo 2º... Parágrafo Único** – A Companhia mantém as seguintes Filiais: **Filial Bráulio Gomes/SP** – Localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Dr. Bráulio Gomes nº 36, 1º – Andar – Parte, Bairro República, CEP nº 01.047-020, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590625776-9, em sessão de 20-ago-2021 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0215-02; e, **Filial São Paulo/SP** – Localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Massacá nº 386, Sala 01, Bairro Alto de Pinheiros, CEP nº 05.465-050, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590676010-0, em sessão de 02-abr-2024 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0228-19... 3. Aprovada a Nona Consolidação do Estatuto Social da Companhia, formalizada neste instrumento ("Anexo"). **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelas Acionistas presentes, detentoras de **100% das Ações do Capital Social da Companhia**, quais sejam: Top Service Serviços e Sistemas S/A e Allis Soluções Inteligentes Ltda. (p/ **Anderson Nunes da Silva** e **Guilherme Nascimento Robertella**), representantes legais de ambas as Acionistas, por mim, **Guilherme Nascimento Robertella** – Secretário e por **Anderson Nunes da Silva** – Presidente da Mesa. A presente ata é assinada digitalmente pelos Representantes Legais das Acionistas presentes, detentoras da totalidade das Ações do Capital Social da Companhia, considerando-se para todos os fins e efeitos legais a data deste instrumento ("11-nov-2025"), independentemente da data que vier a constar nas assinaturas das Acionistas presentes, detentoras de **100% das Ações do Capital Social da Companhia**, quais sejam: Top Service Serviços e Sistemas S/A e Allis Soluções Inteligentes Ltda. (p/ **Anderson Nunes da Silva** e **Guilherme Nascimento Robertella**), representantes legais de ambas as Acionistas, por mim, **Guilherme Nascimento Robertella** – Secretário e por **Anderson Nunes da Silva** – Presidente da Mesa. A presente ata é assinada digitalmente pelos Representantes Legais das Acionistas presentes, detentoras da totalidade das Ações do Capital Social da Companhia, considerando-se para todos os fins e efeitos legais a data deste instrumento ("11-nov-2025"), independentemente da data que vier a constar nas assinaturas das Acionistas presentes, detentoras de **100% das Ações do Capital Social da Companhia**, quais sejam: Top Service Serviços e Sistemas S/A e Allis Soluções Inteligentes Ltda. (p/ **Anderson Nunes da Silva** e **Guilherme Nascimento Robertella**), representantes legais de ambas as Acionistas, por mim, **Guilherme Nascimento Robertella** – Diretor, Allis Soluções Inteligentes Ltda (p/ **Anderson Nunes da Silva** – Administrador; p/ **Guilherme Nascimento Robertella** – Administrador, Anexo (AGE de 11 de novembro de 2025). Trade e Talentos Soluções em Trade e Pessoas S/A. ("Companhia") CNPJ/MF nº 03.528.670/0001-73 – NIRE nº 3530063022-0 "Sociedade Anônima do Capital Fechado" **Estatuto Social:** (Nona Consolidação formalizada em 11-nov-2025). **Capítulo I – Denominação, Sede, Filiais, Objeto Social e Duração... Artigo 1º – A Trade e Talentos Soluções em Trade e Pessoas S/A ("Companhia"), é uma "Sociedade Anônima de Capital Fechado", regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/1976"). **Parágrafo Único** – A Companhia gira, adotando de acordo com sua conveniência, qualquer dos seguintes nomes fantasiais: **Allis, Compart, Global, Luandre, Luandre Serviços, Luandre Temporários e/ou Allis Luandre**. **Artigo 2º –** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 690, 1º – Andar, Sala 1, Bairro Tambore, CEP nº 06.460-040, e, por resolução da(s) Sócial(s), poderá abrir e extinguir Filiais, Escritórios, Depósitos, outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as formalidades legais. **Parágrafo Único** – A Companhia mantém as seguintes filiais: **Filial Bráulio Gomes/SP** – Localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Dr. Bráulio Gomes nº 36, 1º – Andar – Parte, Bairro República, CEP nº 01.047-020, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590625776-9, em sessão de 20-ago-2021 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0215-02; e, **Filial São Paulo/SP** – Localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Massacá nº 386, Sala 01, Bairro Alto de Pinheiros, CEP nº 05.465-050, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP com o NIRE nº 3590676010-0, em sessão de 02-abr-2024 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.670/0228-19. **Artigo 3º –** A Companhia tem por Objeto Social: a) Fornecimento e administração de Mão de Obra Temporária de acordo com a Lei nº 6.019/74, inclusive em eventos, com ou sem distribuição de materiais promocionais; b) planejamento, organização, aprimoramento e execução de eventos em geral, de qualquer espécie ou gênero, sejam eles sociais, promocionais ou benéficos; c) promoção em campanhas de incentivo e de vendas, podendo ainda fazer recrutamento e seleção, coleta de dados, pesquisas e informações cadastrais para promoção de eventos e merchandising; d) treinamentos para capacitação e desenvolvimento de profissionais de qualquer nível, atuando também como correspondentes de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar no país; e) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; f) Seleção e agenciamento de mão-de-obra; g) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; h) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; i) Limpeza em prédios e domicílios; j) Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; k) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; l) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; m) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; n) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, e, serviços de hospedagem na internet; o) outras atividades de prestação de serviços de informação; p) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; q) marketing direto; r) consultoria em publicidade; s) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; t) agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; u) atividades de tele atendimento; v) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; w) atividades auxiliares dos transportes aéreos******

exceto operação dos aeroportos e campo de aterrissagem; e, x) Agente de Integração de Estágios, conforme Lei nº 11.788, de 25-set-2008. **Parágrafo Único** – A atividade de "Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários", "alínea j)" deste Artigo 3º, será exercida, única e exclusivamente, pela **Filial São Paulo/SP** – CNPJ/MF nº 03.528.670/0228-19, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Massacá nº 386, Sala 01, Bairro Alto de Pinheiros, CEP nº 05.465-050. **Artigo 4º** – A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II – Capital Social e Ações:** **Artigo 5º** – O Capital Social é de **R\$ 457.097.272,81** (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, noventa e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos) representados por **421.006.022** (quatrocentas e vinte e um milhões, sete mil e vinte e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – As ações serão indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e a propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de **"Registro de Ações Nominativas"** da Companhia. **Parágrafo Segundo** – A transferência das ações de emissão da Companhia se opera por termo lavrado no livro de **"Transferência de Ações Nominativas"**, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seu legítimos representantes. Se a transferência for decorrente de decisão judicial, a transmissão se fará mediante averbação no livro **"Registro de Ações Nominativas"**, à vista do documento hábil, que figura em poder da Companhia. **Parágrafo Terceiro** – Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** – Ocorrendo aumento de Capital Social por subscrição de novas ações, os Acionistas devem direito de preferência, nos termos que dispõe o art. 171 da Lei nº 6.404/1976, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado. **Parágrafo Primeiro** – O direito de preferência da que cuida o "caput" deste Artigo, não alcança os aumentos de Capital decorrentes da conversão em ações de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias. **Parágrafo Segundo** – A subscrição de ações para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembleia Geral, ouvidos o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 7º** – A Companhia poderá adquirir, mediante deliberação da Assembleia Geral, para permanência em tesouraria ou cancelamento, suas próprias ações até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do Capital Social. **Artigo 8º** – Observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, caso qualquer Acionista receba, de terceiros ou de qualquer outro Acionista, uma proposta para alienar, ceder e/ou transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, ou todo ou parte das suas ações ou direito de subscrição de ações e/ou títulos conversíveis em ações ("Ações Ofertadas"), este Acionista (o "Acionista Ofertante") deverá oferecer as Ações Ofertadas aos demais Acionistas, que terão o direito de preferência para adquiri-las, proporcionalmente às suas ações, e nos mesmos termos e condições oferecidos pelo terceiro interessado ("Direito de Preferência" e "Potencial Comprador", respectivamente), observado o disposto abaixo: **Parágrafo Primeiro** – A oferta para o exercício do Direito de Preferência será realizada por notificação escrita do Acionista Ofertante aos demais Acionistas mantendo-se inalterada a partir da data da notificação, salvo se o Potencial Comprador, ou seu representante, observar o disposto abaixo: **Parágrafo Segundo** – A subscrição de ações para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembleia Geral, ouvidos o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 9º** – A Companhia poderá adquirir, mediante deliberação da Assembleia Geral, para permanência em tesouraria ou cancelamento, suas próprias ações até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do Capital Social. **Artigo 10º** – Observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, caso qualquer Acionista receba, de terceiros ou de qualquer outro Acionista, uma proposta para alienar, ceder e/ou transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, ou todo ou parte das suas ações ou direito de subscrição de ações e/ou títulos conversíveis em ações ("Ações Ofertadas"), este Acionista (o "Acionista Ofertante") deverá oferecer as Ações Ofertadas aos demais Acionistas, que terão o direito de preferência para adquiri-las, proporcionalmente às suas ações, e nos mesmos termos e condições oferecidos pelo terceiro interessado ("Direito de Preferência" e "Potencial Comprador", respectivamente), observado o disposto abaixo: **Parágrafo Segundo** – Caso os demais Acionistas não exerçam o Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, tenha sido objeto do exercício do Direito de Preferência, os Acionistas que exercerem o Direito de Preferência obrigam-se a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários para a formalização da transferência das ações em até 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao recebimento da Oferta de Compra Vinculante, os demais Acionistas devem informar, por escrito, ao Acionista Ofertante, se exercerão o seu direito de preferência, assim como se exercerão o direito de adquirir as ações que não forem adquiridas pelos demais Acionistas ("Ações Ofertadas"), bem como os termos e condições com base nos quais o Potencial Comprador pretende adquirir as Ações Ofertadas, incluindo o preço total a ser pago por Ação Ofertada, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador ("Oferta de Compra Vinculante"). **Parágrafo Terceiro** – Caso os demais Acionistas não exerçam o direito de preferência, o Acionista Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas para terceiros, desde que por preço superior ao oferecido pelos demais Acionistas, e, em igualdade de condições, em nenhum hipótese as Ações Ofertadas podem ser alienadas e/ou transferidas para um concorrente e/ou pessoa que, de qualquer maneira, possa comprometer a imagem e reputação da Companhia. **Parágrafo Quarto** – Caso o Acionista Ofertante não concluir a transferência das Ações Ofertadas para o Potencial Comprador, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da última notificação. **Parágrafo Quinto** – Caso os demais Acionistas não exerçam o Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, tenha sido objeto do exercício do Direito de Preferência, os Acionistas que exercerem o Direito de Preferência obrigam-se a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários para a formalização da transferência das ações em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da notificação da Oferta de Compra Vinculante, os demais Acionistas devem informar, por escrito, ao Acionista Ofertante, se exercerão o seu direito de preferência, assim como se exercerão o direito de adquirir as ações que não forem adquiridas pelos demais Acionistas ("Ações Ofertadas"), bem como os termos e condições com base nos quais o Potencial Comprador pretende adquirir as Ações Ofertadas, incluindo o preço total a ser pago por Ação Ofertada, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da proposta e o nome e identificação completos do

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/11/2025 da Trade e Talentos Soluções em Trade e Pessoas S/A. Acionistas arquivado na sede da Companhia, quaisquer deliberações das Assembleias Gerais somente serão válidas se contarem com o voto favorável de Acionistas que representem, em primeira convocação, a maioria absoluta do Capital Social Votante, e, em seguida, pela maioria do Capital Social Votante que estiver presente na Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** – O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos de Acionistas. **Parágrafo Segundo** – As atas de Assembleias Gerais deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos Acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e, (ii) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 20º** – Nas hipóteses expressa e taxativamente previstas na Lei nº 6.404/1976, o Acionista dissidente poderá retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, o qual será fixado com base no valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. **Capítulo VII** – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. **Artigo 21º** – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro** – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/1976, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Segundo** – Poderão ser elaborados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e, por proposta da Diretoria, poderão haver declarações de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços trimestrais ou dos lucros acumulados, desde que observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social. **Artigo 22º** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Primeiro** – Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo** – Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, e destinados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) na distribuição do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros. **Artigo 23º** – A Diretoria fica autorizada a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei nº 9.249/1995, alterado pelo art. 78 da Lei nº 9.430/1996, e na respectiva regula-

mentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social. **Parágrafo Único** – Os juros eventualmente pagos aos Acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício. **Capítulo VIII** – Liquidação da Companhia: **Artigo 24º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em Lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** – Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **Parágrafo Segundo** – Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capítulo IX** – Arbitragem: **Artigo 25º** – Conforme previsto pela Lei nº 9.307/1996, os Acionistas, a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, desde logo resolvem que qualquer divergência, controvérsia, diferença ou reclamação relativa aos conflitos societários envolvendo a Companhia ou seus Acionistas e que não possa ser resolvida de forma pacífica dentro de um prazo de 30 (trinta) dias mediante acordo privado entre os Acionistas será definitivamente, pela via arbitral. A arbitragem será instituída, processada e conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em procedimento a ser administrado por referida Câmara. **Parágrafo Primeiro** – Qualquer Acionista pode submeter a controvérsia à arbitragem enviando uma notificação para os demais Acionistas envolvidos. A decisão de submeter à arbitragem terá a natureza de execução específica. **Parágrafo Segundo** – A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros. Estando envolvidos na disputa, a Companhia, seus Acionistas, Administradores e/ou membros do Conselho Fiscal (os Acionistas) desde logo elegerá(m) o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outra jurisdição, por mais privilegiada que seja. **Parágrafo Sétimo** – Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora. **Capítulo X** – Disposições Gerais e Transitórias: **Artigo 26º** – As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado e devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto. **Parágrafo Único** – A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos(s) de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ficuem à disposição dos Acionistas e do Conselho de Administração ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 27º** – A Companhia observará o(s) Acordo(s) de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e/ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer Acionista e/ou Diretor proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis que não respirem aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo(s) de Acionistas. **Artigo 28º** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15-dez-1976 e legislação vigente aplicável.

um dos Acionistas envolvidos arcará, antes da prolatação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os árbitros podem, a seu critério, determinar que seus honorários, os honorários dos advogados e outras custas e despesas similares sejam suportadas pela parte que for derrotada na arbitragem. **Parágrafo Quinto** – Os Acionistas submetidos à arbitragem podem buscar proteção judicial (e nenhuma disposição deste Parágrafo Quinto deve ser interpretada como uma renúncia à arbitragem como um meio válido para resolver as controvérsias societárias aqui tratadas) apenas para o fim de: (i) assegurar o início do procedimento arbitral de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) propor qualquer ação, em qualquer tribunal com jurisdição competente, visando obter uma medida cautelar ou outra medida provisória para fazer com que o outro acionista cumpra com suas obrigações, assumidas nos termos deste Estatuto Social, antes ou durante os procedimentos arbitrais ou para evitar ou suspender qualquer dano presente, imediato ou provável; e, (iii) executar quaisquer sentenças ou decisões proferidas pelos árbitros. **Parágrafo Sexto** – Para os fins do **Parágrafo Quinto**, (os) Acionista(s) desde logo elegerá(m) o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outra jurisdição, por mais privilegiada que seja. **Parágrafo Sétimo** – Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora. **Capítulo X** – Disposições Gerais e Transitórias: **Artigo 26º** – As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado e devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto. **Parágrafo Único** – A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos(s) de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ficuem à disposição dos Acionistas e do Conselho de Administração ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 27º** – A Companhia observará o(s) Acordo(s) de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e/ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer Acionista e/ou Diretor proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis que não respirem aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo(s) de Acionistas. **Artigo 28º** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15-dez-1976 e legislação vigente aplicável.

## Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo  
ou apontando a câmera do seu  
celular no QRcode ao lado.  
[datamercantil.com.br](http://datamercantil.com.br)



Contato: (11) 3361-8833

Orcamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

**DATA  
MERCANTIL** São Paulo

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/01/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

